



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10875.003973/2004-05
Recurso nº 259.556 De Ofício
Acórdão nº 3402-00.402 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de dezembro de 2009
Matéria PIS. AUTO DE INFRAÇÃO.
Recorrente DRJ-CAMPINAS-SP
Interessado TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/04/1998 a 30/06/2002

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LANÇAMENTO.
DUPLICIDADE.

É improcedente a exigência tributária que tenha sido objeto de lançamento anterior devidamente cientificado ao sujeito passivo.

DÉBITO CONFESSADO EM DCTF. MULTA DE OFÍCIO. INCABÍVEL.

É incabível a exigência de multa de ofício em auto de infração formalizado para constituir crédito tributário declarado em DCTF, com natureza de confissão de dívida, apresentada anteriormente ao início do procedimento fiscal.

Recurso de Ofício Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.


Nayra Bastos Manatta - Presidenta


Sílvia de Brito Oliveira - Relatora

EDITADO EM 18/01/2010

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Nayra Bastos Manatta, Ali Zraik Júnior, Sílvia de Brito Oliveira, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça e Leonardo Siade Manzan. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio César Alves Ramos.

Relatório

Trata-se de recurso de ofício interposto contra o Acórdão nº 05-21.473, de 12 de março de 2008, proferido pela 5ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas-SP (DRJ/CPS), por meio do qual foi julgado parcialmente procedente o lançamento consubstanciado no auto de infração das fls. 427 a 431, em que se constituiu crédito tributário relativo à contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) decorrente dos fatos geradores ocorridos no período de abril de 1998 a junho de 2000, inclusive.

À vista da impugnação tempestivamente apresentada, a instância ora recorrente declarou a nulidade do lançamento referente aos fatos geradores de abril a dezembro de 1998, em virtude da constatação de duplicidade de lançamento, visto que, conforme fls. 734 a 744, foi emitido o auto de infração eletrônico nº 7.113, com ciência à contribuinte em 11 de julho de 2003, para constituir o crédito tributário relativo ao PIS devido no período de janeiro a dezembro de 1998.

Quanto à exigência tributária concernente aos fatos geradores de janeiro de 1999 a junho de 2002, a DRJ/CPS cancelou a multa de ofício correspondente, por tratar-se de débito confessado em Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

É o relatório.

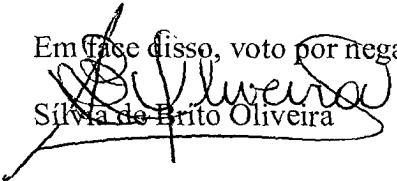
Voto

Conselheira Sílvia de Brito Oliveira, Relatora

A exigência tributária exonerada pelo colegiado de piso supera o valor previsto na Portaria MF nº 3, de 3 de janeiro de 2008, e o julgamento da matéria objeto destes autos está inserto na esfera de competência da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), devendo, pois, ser conhecido o recurso de ofício interposto.

Nestes autos está devidamente comprovada a duplicidade do lançamento, para os fatos geradores de abril a dezembro de 1998, e a confissão do débito em DCTF em todo o período objeto da autuação. Destarte, embora pessoalmente tenha algumas divergências quanto à fundamentação do voto condutor do Acórdão recorrido, especialmente em relação à constituição de ofício de crédito tributário declarado em DCTF, com natureza de confissão de dívida, não divirjo da sua conclusão quanto submetida a este colegiado no recurso de ofício em exame.

Em face disso, voto por negar provimento ao recurso de ofício.


Sílvia de Brito Oliveira